



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos integrantes da frota da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/AC, na cidade de Brasília-DF, situada no Setor de Bancário Norte – Q1, Asa Norte, Brasília-DF nos 9º ao 13º Andar, CEP: 70041-902- Edifício Confederação Nacional do Comércio-CNC, com assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



1. OBJETO

O presente processo trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para os veículos, 05 (cinco) Mitsubishi MMC-Triton-L200, cor branca, ano de fabricação 2021/2022, placas: RTS1I20, RTS1I23, RTS1I26, RTS1I30, RTS1I86 e 01 (um) Renault Duster 16E 4x2, cor cinza, ano de fabricação 2015/2015, integrantes da frota da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/AC, na cidade de Brasília-DF, situada no Setor de Bancário Norte – Q1, Asa Norte, Brasília-DF nos 9º ao 13º Andar, CEP: 70041-902- Edifício Confederação Nacional do Comércio-CNC, com assistência 24 horas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação deste seguro se faz necessário para assegurar os veículos da Administração Central da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/AC em caso de furto, perda total, acidente contra terceiros e assistência 24 horas em âmbito Nacional.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros e considerando as diversas saídas a serviço desta CBTU/AC, bem como as viagens intermunicipais ou interestaduais, faz-se necessário contratar o serviço de seguro total para os veículos, como forma de reduzir os riscos de perdas e danos patrimoniais.

3.2. Para fins desta contratação, considerar-se-á como preço global o valor correspondente à prestação de serviço de seguro de todos os tipos de veículos relacionados no Anexo I, incluídos todos os custos incidentes, tais como custo da apólice, taxas e demais custos, não restando a CBTU nenhum valor adicional a ser pago além do valor do prêmio global, no período de 12 (doze) meses a partir da data de vigência da contratação;

3.2. Será desclassificada a proposta que não contemple todos os veículos relacionados no Anexo I;

4. DAS GARANTIAS MÍNIMAS DOS SEGUROS

4.1. Este seguro estará enquadrado na modalidade de Primeiro Risco Absoluto, a Seguradora responderá pelo pagamento dos prejuízos até o valor estipulado para as coberturas seguradas, sem aplicação de proporcionalidade (rateio). De comum acordo entre Segurado e Seguradora, as coberturas básicas de casco deverão ser contratadas em conformidade com as modalidades de seguro a seguir descritas, sendo que a modalidade acordada constará da apólice.

4.1.1. Sendo a tabela de referência de cotação especificada na apólice extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro, especificada na apólice. Será considerado para fins de Indenização Integral, os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou

ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida e em vigor na data da ocorrência do sinistro, multiplicado pelo fator de ajuste.

4.1.2. VALOR DETERMINADO (VD). Esta modalidade de seguro garante, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixada em moeda corrente nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

4.1.3. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova Proposta de Seguro ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente prevista, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

4.1.3. Será considerado para fins de Indenização Integral, os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem 75% (Setenta e cinco por cento) sobre o valor do limite máximo de indenização definido na apólice.

4.1.4. Tabela de referência: tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas);

4.1.5. Fator de ajuste: 100% (cem por cento) da tabela FIPE;

4.2. Cobertura comprehensiva que abrange COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO/FURTO, DANOS, MATERIAIS, CORPORAIS, MORTE E/OU INVALIDEZ.

4.2.1. Cobertura de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais, CAUSADOS a terceiros;

4.2.2. Assistência 24h (vinte e quatro horas) ilimitado e serviço de guincho **sem limite de utilizações e de quilometragem**;

4.2.2.1. O contrato deverá contemplar assistência 24 horas, em caso de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, **sem limite de quilometragem**.

4.2.3. Cobertura em todo o território nacional;

4.2.4. Cobertura de APP (acidentes pessoais por passageiros).

5. DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1. A importância mínima segurada para o casco de cada veículo corresponderá a 100% (cem por cento) sobre a tabela FIPE;

5.2. Para as coberturas de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos corporais (DC) e danos morais, CAUSADOS a terceiros:

- a) A importância segurada da cobertura de danos materiais, CAUSADOS a terceiros, por veículo segurado, estará especificada na apólice;
- b) A importância segurada para cobertura de danos corporais, CAUSADOS a terceiros, por veículo segurado, estará especificada na apólice;
- c) A importância segurada para cobertura de danos morais, CAUSADOS a terceiros, por veículo segurado, estará especificada na apólice;
- d) A importância segurada para cobertura de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP), por veículo segurado, estará especificada na apólice.

5.3. A cobertura do seguro deverá ser comprehensiva, que abrange COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO/FURTO, DANOS, MATERIAIS, CORPORAIS, MORTE E/OU INVALIDEZ.

6. DA FRANQUIA

6.1. A franquia é o valor que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pela **CBTU-AC** por sinistro;

6.2. A franquia será Categoria Reduzida, sendo o valor referencial máximo de 10% do valor do veículo conforme a tabela FIPE;

6.3. Não poderá ser cobrada franquia Da **CBTU-AC** nos casos de sinistro com indenização integral por qualquer causa, além dos sinistros que resultem de incêndio, queda de raio e/ou explosão, ainda que esses acarretem indenizações parciais (**Circular SUSEP n.º 269, de 30 de outubro de 2004**);

6.4. A franquia não é considerada obrigatória, devendo apenas serem observados os itens a seguir:

6.5. A franquia não será objeto de julgamento das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (**prêmio**);

6.6. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice;

6.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral;

6.8. Não haverá cobrança de franquia em caso de reparo de veículos terceiros envolvidos no sinistro.

7. DO DETALHAMENTO DOS RISCOS COBERTOS

7.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços



correspondentes, mas não unicamente, a cada uma das coberturas do seguro discriminados abaixo, inclusive as previstas na apólice e não descritas neste termo de referência:

7.1.1. Roubo ou furto total não localizado até a data de pagamento da indenização, bem como os danos CAUSADOS pela tentativa de roubo ou furto;

7.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

7.1.3. Raios e suas consequências;

7.1.4. Incêndio, explosão ou queda de raio;

7.1.5. Queda em precipício ou de ponte e queda de agentes externos sobre o veículo;

7.1.6. Acidente durante o transporte de veículo por meio apropriado;

7.1.7. Danos CAUSADOS durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;

7.1.8. Responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, que cobre danos materiais (DM), danos morais (DMO) e danos corporais (DC), CAUSADOS a terceiros;

7.1.9. Submersão total ou parcial em água doce e marítima, proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardados em subsolos;

7.1.10. Granizo, furacão e terremotos;

7.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem;

7.1.12. Assistência 24 horas em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, inclusive para reboque;

7.1.13. Cobertura de APP (Acidentes Pessoais por Passageiros);

7.1.14. Acidente com o veículo segurado nas dependências da CBTU;

7.2. “Assistência 24 horas” ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do estado de Brasília dos seguintes serviços:

7.2.1. O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento.

7.2.2. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, sem limite de quilometragem;



- 7.2.3.** Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- 7.2.4.** Transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado;
- 7.2.5.** Assistência em pane elétrica;
- 7.2.6.** Assistência em pane seca;
- 7.2.7.** Assistência para troca de pneus;
- 7.2.8.** Outros direitos previstos na apólice, mas não mencionados no presente termo de referência.

8. AVISO DE SINISTRO

8.1. A Seguradora deverá nomear um Corretor que dará toda a assistência a CBTU e intermediará os contatos entre CBTU e a Seguradora, além de prestar os atendimentos, acompanhamentos e esclarecimentos diante de sinistros envolvendo Terceiros. Acompanhar todos os sinistros até o encerramento. Contudo, alertamos que, diante de qualquer deficiência neste atendimento, a responsabilidade será atribuída à Seguradora;

8.2. A Seguradora deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a assistência ao usuário e ao veículo, com acessibilidade em todo o território nacional, por meio de telefone, e-mail, WhatsApp ou demais serviços on-line;

8.3. Após o registro de sinistro a Seguradora terá, no máximo, 03 (três) dias para instruir quanto ao processo de regulação, realização de vistoria no veículo e/ou liberação do serviço a ser executado;

8.4. Havendo a necessidade de reboque ou transporte do veículo segurado, a Seguradora deverá atender no máximo, em até 02 (duas) horas após a abertura do pedido junto a seguradora;

8.5. Havendo a necessidade do transporte dos passageiros, a Seguradora deverá atender no máximo, em até 02 (duas) horas após a abertura do pedido junto a seguradora.

9. REGULAÇÃO DE SINISTROS

9.1. O pagamento de indenizações por furto e/ou roubo do segurado não deverá estar vinculado à obrigatoriedade de utilização de qualquer tipo de dispositivo e/ou sistema de segurança, como bloqueio ou rastreamento dos veículos;

9.2. O pagamento de indenizações deverá ser efetivado tomando como base em 100% (cem por cento) do valor do automóvel divulgado na Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

9.3. O pagamento de indenizações estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência por parte da CBTU;

9.4. O prazo para liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias contados da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora.

10. ENDOSO

10.1. Ao longo da vigência da Apólice poderão ser feitos possíveis endossos para inclusão, exclusão ou substituição de itens. Quando da inclusão, as garantias e coberturas deverão ser as mesmas daquelas contratadas na Apólice original. Quando da exclusão de itens, a Seguradora se comprometerá a restituir a CBTU o valor do prêmio proporcional ao período não utilizado até o término da vigência da Apólice.

11. EMISSÃO E ENTREGA DAS APÓLICES E CARTÕES

11.1. O prazo para a emissão e entrega da Apólice de Seguros, não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da efetivação da apólice;

11.2. A Apólice deverá permitir a identificação e discriminação individual de cada item segurado, além de constar os respectivos valores de franquia, bônus, casco, prêmio e demais itens necessários;

11.3. Caso a apresentação do cartão não seja por meios digitais, o cartão fornecido deverá ser enviado para o endereço da CBTU em Brasília-DF contendo informação dos telefones para acionamento da central de atendimento e assistência 24 (vinte e quatro) horas.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada que desejar vistoriar previamente os veículos a serem segurados poderá comparecer a CBTU, onde será acompanhada por empregado designado para este fim, em horário e dia a ser agendado previamente;

12.2. O agendamento deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, através dos e-mails: geapo@cbtu.gov.br ou andreia.muniz@cbtu.gov.br com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, aonde será indicado a localização dos veículos;

12.3. Não obstante a facultatividade desta vistoria, a sua não realização implicará à empresa na assunção de todas as obrigações pertinentes ao objeto da contratação, sem prejuízos à



cobertura do seguro dos veículos, a partir das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

13. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VEÍCULO

13.1. Fica, por acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, facultado proceder acréscimos e supressões de veículos na apólice, desde que respeitado o limite de 25% do valor total do contrato, podendo ser ultrapassado esse limite nos casos de supressões, nos termos da Lei 13.303/2016;

14. DA VIGÊNCIA

14.1. A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua formalização, com início as 00hrs do dia de sua emissão. Podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do valor global do seguro, objeto desta contratação, será efetuado em uma única parcela à seguradora, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

15.2. O pagamento somente será realizado, após conferência, através de apólice a ser encaminhada pela seguradora, desde que todos os itens relacionados sejam devidamente segurados, seguindo as condições expostas bem como atesto da gestão do contrato.

16. REAJUSTE

16.1. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste;

16.2. Os reajustes mencionados serão concedidos desde que seja pleiteado formalmente pela CONTRATADA, mediante apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço e documentação correlata, e será analisado e aprovado pela CONTRATANTE. Esta solicitação deverá ser por escrito e protocolada junto a CONTRATANTE.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. Menor preço global, considerando que a contratação de seguro de frota torna-se mais vantajoso, visto que a seguradora considerará maior quantidade de veículos para composição do preço global e que em caso de sinistros, não onera tanto quanto a apólice individual.



18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 18.3.** Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
- 18.4.** Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do gestor;
- 18.5.** Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta contratação;
- 18.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 18.7.** Comunicar à CONTRATADA, assim que souber, a ocorrência de sinistro com quaisquer dos veículos segurados, identificados neste Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, demais especificações, anexos, inclusive a proposta de preços;
- 19.2.** Oferecer cobertura com abrangência em todo território nacional;
- 19.3.** Entregar a apólice dos veículos descritos no ANEXO I, juntamente com o manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e/ou efetivação da apólice;
- 19.4.** Manter durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas;
- 19.5.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;
- 19.6.** Efetuar em oficinas devidamente autorizadas os consertos relativos a danos causados nos veículos segurados e de terceiros porventura envolvidos, ocasião em que a CONTRATADA se obrigará a comunicar formalmente à CONTRATANTE o prazo de entrega do veículo que deverá guardar proporcionalidade com a dimensão do dano causado, ressalvado o caso excepcional devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 19.7.** Caso o sinistro venha a ocorrer em outra unidade da federação o serviço poderá ser efetuado em oficina autorizada do respectivo estado, caso seja mais conveniente para a CONTRATANTE e/ou para o terceiro porventura envolvido;

- 19.8.** Efetuar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- 19.9.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 19.10.** Cumprir as determinações do Gestor/Fiscal do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- 19.11.** Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 19.12.** Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- 19.13.** Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CBTU/AC;
- 19.14.** Adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- 19.15.** Aceitar, por acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da Lei 13.303/2016;
- 19.16.** Aceitar outras normas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 19.17.** São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência e demais instrumentos:
- 19.17.1.** Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 19.17.2.** Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 19.17.3.** Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas por meio do endosso;



19.17.4. Permanecer como única e total responsável perante a CBTU-AC, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

19.17.6. Atender as solicitações da CBTU-AC, referentes aos serviços contratados, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

19.17.7. Em caso de perda total, roubo, furto, incêndio ou acidente, a seguradora Contratada deverá indenizar a CBTU-AC pelo valor de mercado, divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE ou pelo Valor Determinado na apólice;

19.17.8. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CBTU;

19.1.9. Em caso de perda total por acidente, a seguradora pagará a indenização no prazo máximo determinado pela legislação vigente;

19.1.10. Fornecer assistência 24 horas, com socorro mecânico e guincho em caso de pane ou colisão do veículo, em todo o território nacional, sem limite de quilometragem.

20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista no RILC-CBTU e demais normas internas da Companhia.

20.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Contratante para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio a instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU a CONTRATADA que:

21.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

21.1.5. Cometer fraude fiscal.

21.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa no curso da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, estará sujeita as sanções previstas na legislação vigente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou no Contrato, adotando como referência o mês em que for constatado descumprimento contratual;

b.1). Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no contrato para as quais não tenha sido definida sanção específica;

c.1). Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



21.3. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito, de força maior ou por culpa da CONTRATANTE.

21.4. O acúmulo de multas, decorrentes das alíneas 21.2 “b” e 21.2 “c”, terá o limite máximo de 25% do valor da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação.

21.5. Ao atingir esse limite, caso a CONTRATADA continue a praticar atos que ensejam na penalidade de multa, poderá ser configurada a inexecução total do contrato que implicaria na rescisão unilateral do mesmo por culpa da CONTRATADA, com incidência da penalidade prevista no item 21.2 “f”.

21.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.7. As sanções previstas nos subitens 21.2 “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

21.8. Também ficam sujeitas a penalidade prevista na alínea “d” e “e”, do subitem 21.2 deste Termo (inciso III, do art. 83 da Lei nº 13.303/2016), as empresas ou profissionais que:

21.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

21.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurara o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016 e no RILC-CBTU, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999 e demais.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a



administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias a apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo a Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos a Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão devidamente registradas nos sítios eletrônicos dos órgãos de controle, nos termos da Lei 13.303/2016 bem como RILC/CBTU.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. A CBTU-AC possui procedimentos internos que dispõem sobre a classificação, identificação, uso e controle de veículos;

20.2. Os veículos serão utilizados a serviço da CBTU-AC em diversas regiões do País, dentro e fora de Brasília, e estão em uso atualmente;

20.3. Diariamente, ao término do último expediente, todos os veículos são recolhidos aos pátios, garagens da CBTU-AC ou local previamente determinado pela autoridade competente;

20.4. A CBTU-AC por intermédio da Coordenação de Mobilidade Corporativa mantém controle efetivo sobre todos os veículos;

20.5. O pernoite de veículos na residência de empregados, ocorre apenas em casos excepcionais, com autorização da autoridade competente;

20.6. Apenas em situações de exclusivo interesse, a direção de veículos poderá ser confiada a outros empregados, não admitidos como condutores profissionais, desde que legalmente habilitados e aptos na condução do veículo;

20.7. A CBTU-AC é imune tributário, não havendo a incidência de IOF.

21. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B,
Edifício CNC, 9º ao 13º andar
Brasília/DF, CEP 70.041-902
www.cbtu.gov.br

CNPJ 42.357.483/0001-26



21.1. O atendimento se dará em todo o território nacional. A fatura e possíveis notificações/comunicados da seguradora, deverão ser encaminhadas para a Sede da CBTU-AC em Brasília, localizada na cidade de Brasília-DF, situada no Setor de Bancário Norte – Q1, Asa Norte, Brasília-DF nos 9º ao 13º Andar, CEP: 70041-902- Edifício Confederação Nacional do Comércio-CNC.

Brasília, na data da assinatura digital.

GEAPO/CBTU-AC

Ratifico integralmente os termos do presente Termo de Referência.

Gerente Técnico – GEAPO/CBTU-AC



ANEXO 1

TABELA DE

ITEM	MODELO	ANO/MOD	COMBUSTIVEL	PLACA
Mista CAMIONETA	Renaut Duster 16E 4x2	2015/2015	Alcool/Gasolina	GMF7973
Especial caminhonete	Mitsubishi MMCL200 Triton SPO GL	2021/2022	Diesel	RTS1I20
	Mitsubishi MMCL200 Triton SPO GL	2021/2022	Diesel	RTS1I26
	Mitsubishi MMCL200 Triton SPO GL	2021/2022	Diesel	RTS1I30
	Mitsubishi MMCL200 Triton SPO GL	2021/2022	Diesel	RTS286
	Mitsubishi MMCL200 Triton SPO GL	2021/2022	Diesel	RTS1I23

